



Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC Nº 02.376/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Taperoá, com objetivo de prover cargos públicos de ACS.

Após analisar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu o relatório constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Chefe do Poder Executivo daquele município, que acostou defesa nesta Corte conforme fls. 70/122 dos autos.

Da análise desses documentos, a Auditoria emitiu novo relatório concluindo que os Agentes Comunitários de Saúde de que se trata, e que se encontram em atividade, cumpriram os requisitos impostos pela norma constitucional, isto é, encontravam-se em atividade na data da promulgação da EC nº 51/2006, e foram contratados a partir de processo seletivo anterior, merecendo, portanto, o competente registro por este Tribunal. Mas, para que a situação seja legalizada é necessário que o gestor do município formalize a regularização do vínculo, por meio da emissão de portarias ou contratos, dependendo do regime jurídico adotado pelo município.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 165/12, foi assinado prazo de sessenta dias para que o então Prefeito do município, Sr. Deoclécio Moura Filho procedesse à regularização, conforme solicitado pela Auditoria desta Corte. Todavia não houve manifestação por parte daquele gestor.

Este Relator entendeu que, como a gestão encerrou-se em 31.12.2012, ainda dentro do prazo, o procedimento deveria ser encaminhado ao atual Prefeito, Sr. Jurandi Gouveia Farias.

Assim, por meio da Resolução RC1 TC nº 040/2013, a Egrégia 1ª Câmara desta Corte assinou prazo de sessenta dias ao Prefeito do município, Sr. Jurandi Gouveia Farias, para que procedesse ao restabelecimento da legalidade. Escoado esse prazo, o gestor não se pronunciou junto a este Tribunal.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPjTC E.

É o relatório, e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **APLIQUEM** ao **Sr. Jurandi Gouveia Farias**, Prefeito Municipal de Taperoá, **MULTA** no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- 2) **ASSINEM**, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Taperoá, Sr. Jurandi Gouveia Farias, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a documentação comprobatória para exame nesta Corte de Contas, sob pena de nova multa, desta feita sob a égide do inciso VIII, art. 56, da LOTCE.

É o voto !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Tribunal de Contas do Estado
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02.376/11

Objeto: Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 040/2013

Órgão: Prefeitura Municipal de Taperoá

Gestor: Jurandir Gouveia Farias – Prefeito

Patrono/Procurador: Não há

Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento de resolução. Pelo não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de prazo para recolhimento. Determinação de novo prazo para regulação das eivas apontadas.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1532/2013

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 02.376/11, que trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Taperoá, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e

CONSIDERANDO que o gestor não apresentou qualquer documento objetivando ao restabelecimento da legalidade,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com a declaração de impedimento do *Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **APLICAR** ao Sr. *Jurandi Gouveia Farias*, Prefeito Municipal de Taperoá, **MULTA** no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- b) **ASSINAR**, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Taperoá, Sr. Jurandi Gouveia Farias, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a documentação comprobatória para exame nesta Corte de Contas, sob pena de nova multa, desta feita sob a égide do inciso VIII, art. 56, da LOTCE.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Conselheiro ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui Presente:

Procurador Márcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto TCE